



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 045/93

De 31 de Maio de 1.993.

"Dispõe sobre abatimento de 50% na passagem do transporte urbano a estudantes".

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público desta cidade 50% (cinquenta por cento) de abatimento no preço da passagem de transporte Coletivo Urbano.

Art 2º - A Identificação do Estudante nesta Lei, será feita através de Cartão de Identificação Estudantil, expedido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, e vistado mensalmente pela Secretaria da Unidade Escolar onde o beneficiado está matriculado, o que atestará atividades estudantil, estando apto a utilizar o 'PASSE' 'ESCOLAR':

Parágrafo 1º - Os Diretores de Escolas ou responsáveis, pela expedição do Cartão de Identificação Estudantil, sofrerão sanções disciplinares no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura ou similar, bem como as sanções legais cabíveis à espécie, caso venham fraudar ou atestar falsamente o Cartão acima descrito, contrariando dessa forma o espírito da Lei.

Parágrafo 2º - As Secretarias deverão enviar mensalmente relatório e relação dos alunos ativos às empresas permissionáveis do serviço de Transporte Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/Mt., 31 de Maio de 1.993.


Wellington Antonio Nogueira
Prefeito